PROCESSO: TC 003652/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju
ASSUNTO: Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADO: José Augusto São Pedro
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 288/2020
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.910 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente expediente, por se tratar de processo de idêntico teor já analisado pela 2ª CCI, através processo TC nº 002844/2019, acerca de Aposentadoria por Implemento de Idade.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **22/09/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Pinna de Assis e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar o **ARQUIVAMENTO**, do presente processo de Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor público, **José Augusto São Pedro**, no cargo de Vigilante, Nível GAA-I, Letra "N", do Quadro Pessoal da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, em razão da existência de processo idêntico, já analisado pela 2ª CCI, conforme consta dos autos TC 002844/2019, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 05/10/2021 11:10:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/10/2021 11:14:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2021 22:31:17

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **06 de outubro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente em exercício

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 05/10/2021 11:10:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/10/2021 11:43:14
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2021 22:31:17

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 003652/2017 sobre aposentadoria por implemento de idade, do servidor público **José Augusto São Pedro,** CPF nº 016.175.085-00, no cargo de Vigilante, Nível GAA-I, Letra "N", do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Portaria nº 1569/2014/SEPLOG, de 15 de dezembro de 2014, fls. 02, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, fls. 01.

O parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Aracaju, fls. 16/18, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria proporcional por implemento de idade, fundamentado no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 1314/2020, fls. 24, concluiu pelo arquivamento dos presentes autos, eis que, a aposentadoria em tela já fora analisada pela 2ª CCI, inclusive com instrução processual já iniciada e mais avançada, no processo TC nº 002844/2019, cujo qual, aguarda análise do Ministério Público de Contas. Assim sendo, tratando-se os presentes autos de matéria idêntica.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do despacho nº 288/2020, fls. 28, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, corroborando com a Coordenadoria Jurídica, opinou pelo arquivamento, visto que, há incidência de duplicidade dos presentes autos. Ademais, que fosse dada continuidade à instrução processual apenas no processo de nº 002844/2019.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 05/10/2021 11:10:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/10/2021 11:14:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2021 22:31:17

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica que apontou a existência de processo de matéria idêntica, opinou pelo arquivamento dos presentes autos;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo arquivamento dos presentes autos, observada a duplicidade da matéria nos autos;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero o **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor público, **José Augusto São Pedro**, no cargo de Vigilante, Nível GAA-I, Letra "N", do Quadro Pessoal estatutário da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, em razão da existência de processo idêntico, já analisado pela 2ª CCI, conforme consta dos autos TC 002844/2019.

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 05/10/2021 11:10:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/10/2021 11:43:14
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 05/10/2021 22:31:17